



MPV - 431

Congresso Nacional

00138

EMENDA MODIFICATIVA

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 431, de 2008

Modificam-se os artigos 58 e 59 da Medida Provisória nº 431/2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 58

“Art. 2º A Carreira de que trata esta Lei é composta do cargo de Policial Rodoviário Federal, estruturada nas classes de Inspetor, Agente Especial, Agente e Inicial, na forma do Anexo I.

§ 1º As atribuições gerais das classes do cargo de Policial Rodoviário Federal são as seguintes:

I - classe de Inspetor: atividades de natureza policial e administrativa, envolvendo direção, planejamento, coordenação, supervisão, controle e avaliação administrativa e operacional, coordenação e direção das atividades de corregedoria, bem como a articulação e o intercâmbio com outras organizações e corporações policiais, em âmbito nacional e internacional, além das atribuições da classe de Agente Especial;

II –

III – classe de Agente: atividades de natureza policial envolvendo fiscalização, patrulhamento e policiamento ostensivo e demais atribuições relacionadas com a área operacional do Departamento de Polícia Rodoviária Federal;

IV – classe Inicial: atividades de natureza policial envolvendo fiscalização, patrulhamento e policiamento ostensivo, atendimento e socorro às vítimas de acidentes rodoviários e demais atribuições





Congresso Nacional

relacionadas com a área operacional do Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

.....”(NR)

“Art. 3º

§ 1º São requisitos para o ingresso na carreira o diploma de curso superior completo, em nível de graduação, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação, bem como os demais requisitos estabelecidos no edital do concurso.

§ 2º A investidura no cargo de Policial Rodoviário Federal dar-se-á no padrão único da classe Inicial, onde permanecerá por, pelo menos, três anos ou até obter o direito à promoção à classe de Agente.

§ 3º Ao concluir o estágio probatório com aprovação, o ocupante do cargo de Policial Rodoviário Federal será promovido para o padrão I da classe de Agente, no mês de setembro ou março, o que ocorrer primeiro.

§ 4º O ocupante do cargo de Policial Rodoviário Federal permanecerá no local de sua primeira lotação por um período mínimo de três anos exercendo atividades de natureza estritamente operacional voltadas ao patrulhamento ostensivo e fiscalização de trânsito, sendo sua remoção, após este período, condicionada a concurso de remoção, permuta ou ao interesse da administração.”(NR)

Art. 59.

§ 1º Em função do disposto no caput, a carreira de Policial Rodoviário Federal passa a contar com treze mil e noventa e oito cargos efetivos de Policial Rodoviário Federal.

§ 2º As mudanças de alteração estabelecidas pelo artigo anterior, alterando a Lei nº 9.654, de 1998, não se aplicam aos concursos autorizados antes da publicação desta Medida Provisória.





Congresso Nacional

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda pretende adequar o texto dos supracitados artigos, com a realidade da Polícia Rodoviária Federal, bem como corrigir os equívocos detectados, considerando que a redação original está em desacordo com o interesse do órgão e com o compromisso firmado pelo com a categoria dos Policiais Rodoviários Federais, conforme se observa no Termo de Acordo assinado em 25 de março de 2008.

Brasília, de maio de 2008.

Assinatura manuscrita de Beto Albuquerque, circunscrita por um círculo.

Deputado Beto Albuquerque (PSB/RS)

